

Lau n° 124/65

A Câmara Municipal de Mandaguari,  
Estado do Paraná decreta e eu, Hil-  
ários Antunes Nudel, enciono o seguinte  
de Lei:-

Art. 1º - Dispõe sobre a correção monetária de  
débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes de não pagamento de  
tributos representados por impostos, taxas, mul-  
tos e contribuições de qualquer natureza, devi-  
dos ao Município de Mandaguari e inscritos em  
Dívida Ativa, sofrerão a correção monetária  
dos respectivos valores, que será fixada em fun-  
ção das variações no prazo equivalente ao mo-  
do Nacional;

Paráq. Único - Excluem-se das disposições deste Artigo os con-  
tribuintes dos impostos, cujos débitos fiscais  
não alcançarem a percentagem de 10% (dez  
por cento) do salário mínimo mensal, vi-  
gente neste regime na data da publica-  
ção de presente Lei;

Art. 2º - A correção de que trata o Art. anterior será  
fazida na data do pagamento dos débitos in-  
scritos em Dívida Ativa, mediante a publi-  
cação dos coeficientes periódicamente baseados  
pelo Conselho competente do Governo da União;

Paráq. Único - Fica os efeitos disto artigo, a correção for-  
se-á sempre com base na Tabela de coeficien-  
tes em vigor na data do pagamento de dé-  
bito fiscal.

Art. 3º - A correção a que se refere esta Lei se aplicará, inclusive aos débitos, cuja execução tiver sido suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo quando o contribuinte tiver feito depósito prévio, em moeda corrente do país, de importâncias correspondente as valors da causa;

Art. 4º -obre o montante corrigido monetariamente, nos incidirão multas e juros de mês, previstos na legislação vigente como percentagem de débito fiscal;

Art. 5º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos contribuintes em Débito Ativo, que satisfaçõe o pagamento integral de seu Débito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari.  
em 7 de Julho de 1965.

HILTON ANTUNES MENDES  
PREFEITO

DR. BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
SECRETARIO